



A C Ó R D ã O
TC-014607.989.22-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades – AME Idoso Oeste.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS), Marizilda Machado Brizzotti (Diretora Técnica Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Adriana Bottoni (Diretora do AME Idoso Oeste).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$7.836.584,22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-10.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS NÃO SANADAS. FALHAS NA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DA PARCERIA. DEFICIÊNCIAS NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO E NOS CONTROLES ADMINISTRATIVOS. IRREGULARIDADES RELACIONADAS À GESTÃO DE PESSOAL. CONJUNTO DE IMPROPRIEDADES QUE COMPROMETE A COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS. IRREGULARIDADE DAS CONTAS, SEM DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares a Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de



2021, no montante de R\$ 8.107.509,17, decorrentes do Contrato de Gestão s/nº (Processo SPDOC nº 1808981/2020), firmado em 25/02/2021 entre a Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consigna que a invocação do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 importa na adoção das providências administrativas cabíveis pela Origem, com comunicação a esta Corte das medidas efetivamente implementadas.

Deixa de determinar devolução de valores, tendo em vista o caráter formal, ainda que importante, das falhas apontadas, a efetiva prestação dos serviços assistenciais de saúde, a ausência de demonstração de danos ao erário e o relevante interesse público envolvido.

Excetua-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte, bem como as verbas remanescentes e/ou não aplicadas, cuja análise permanece vinculada aos processos próprios.

Por fim, recomenda à Secretaria de Estado da Saúde e à Organização Social o aprimoramento dos mecanismos de controle interno, da formalização dos procedimentos de contratação, da transparência das informações disponibilizadas e da consistência das demonstrações contábeis e relatórios de resultados apresentados nas futuras prestações de contas.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR